



PROJETO PIAUÍ: PILARES DO CRESCIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL DO PIAUÍ

ACORDO DE EMPRÉSTIMO Nº 8575-BR

BANCO INTERNACIONAL DE RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO (BIRD)

E

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ

IMPLEMENTADORA: INSTITUTO DE TERRAS DO PIAUÍ - INTERPI

SHOPPING Nº 002/2021-INTERPI/BIRD

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI'S

MÉTODO DE LICITAÇÃO: SHOPPING (COMPARAÇÃO DE PREÇOS)

SETEMBRO/2021

SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PROPOSTAS

Prezado (a) Senhor (a)

O Governo do Estado do Piauí recebeu um empréstimo do Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD) para financiamento das atividades do Projeto Piauí: Pilares de Crescimento e Inclusão Social, visando aplicar parte dos recursos deste empréstimo em pagamentos no âmbito deste contrato.

O Projeto Piauí: Pilares de Crescimento e Inclusão Social do Piauí, por intermédio do INTERPI, **CONVIDA** licitantes elegíveis a apresentarem **PROPOSTA DE PREÇO**, para fins de participação em procedimento licitatório na modalidade SHOPPING (Comparação de Preços), de acordo com as condições contantes dos Dados da Licitação e Especificações Técnicas do Edital.

O certame será conduzido na modalidade "**Shopping**" (**Comparação de Preços**), do tipo **Menor Preço Global**, conforme estabelecido nas Diretrizes para Aquisição de Bens, Obras e Serviços Técnicos Financiados por Empréstimo do BIRD e Créditos e Doações da AID, pelos Mutuários do Banco Mundial, não havendo a necessidade de Abertura Pública, avaliação técnica, nem negociação da proposta financeira.

• A proposta deverá conter:

1. Prazo de validade da proposta mínimo de 30 (trinta) dias;
2. Prazo de garantia não inferior a 1 (um) ano, contados do recebimento definitivo;
3. Prazo de entrega dos produtos igual ou inferior a 30 (trinta) dias;
4. Prazo máximo para atendimento de chamada, para os produtos em garantia: 30 (trinta) dias;

A Proposta de Preço deverá ser enviada para o e-mail: cpl@interpi.pi.gov.br, até às 13:30min, do dia 07 de setembro de 2021, conforme publicação do Aviso do Edital no site do Instituto de Terras do Piauí - INTERPI: <http://www.interpi.pi.gov.br>, no site do Governo do Estado do Piauí: <https://www.pi.gov.br>, no site do Projeto: <http://www.ipf.seplan.pi.gov.br> e no site do Tribunal de Contas do Estado do Piauí: www.tce.pi.gov.br.

• A proposta deverá conter:

1. Termo de Proposta de Preços, conforme modelo do Anexo I;
2. Planilha de Quantidades e Preços dos Produtos, conforme modelo do Anexo II.

Será declarado vencedor do certame o licitante que apresentando proposta completa, tecnicamente correto e substancialmente adequada, oferecer o menor preço global, incluindo todos os impostos e encargos.

Os documentos de habilitação jurídica, de regularidade fiscal/trabalhista, de qualidade econômico-financeira e de qualificação técnica, dentro do prazo de validade, só serão solicitados ao licitante que apresentar o menor preço, como pré-requisito para assinatura do Contrato. A não observância desse item acarretará a não efetivação da Contratação.

Somente serão aceitos os pedidos de esclarecimentos enviados através do e-mail: cpl@interpi.pi.gov.br, até 2 (dois) dias corridos data limite à data de apresentação das propostas.

• **Anexos:**

- Anexo I** – Modelo do Termo de Proposta de Preços;
- Anexo II** – Modelo de Planilha de Quantidades e Preços dos Produtos;
- Anexo III** – TDR-Especificações Técnicas;
- Anexo IV** – Minuta do Contrato Administrativo;
- Anexo V** - Política do Banco Mundial – Práticas Corrupções e Fraudulentas;

Teresina (PI), 30 de setembro de 2021.

Atenciosamente,

VIVIANE SANTANA ARAÚJO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Aprovo:

FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO
Diretor-Geral do INTERPI

ANEXO I:

MODELO DO TERMO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À
Comissão Permanente de Licitação
Do Instituto de Terras do Piauí - INTERPI

Ref.: SHOPPING Nº 002/2021-INTERPI/BIRD.

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI'S

PROPOSTA que faz a Empresa (dados da empresa: razão social/endereço), inscrita no CNPJ nº _____, telefone _____, e-mail: _____, para o fornecimento e entrega de Equipamentos de Proteção Individual - EPI's, para apoiar o INTERPI, em conformidade com as Especificações Técnicas e demais termos estabelecidos pelo Shopping nº 002/2021-INTERPI/BIRD.

O valor global de nossa proposta é de R\$ _____ (valor por extenso) conforme Planilha de Quantidade e Preços dos Produtos.

O preço global dos produtos inclui todos os impostos, taxas e encargos sociais que incidem sobre os equipamentos acima descritos.

Validade da Proposta: 90 (noventa) dias.

Teresina (PI), ____ de _____ de 2021.

Assinatura do Representante Legal da Empresa
(Obs.: A ser impresso em papel timbrado da empresa)

ANEXO II:**MODELO DE PLANILHA DE QUANTIDADE E PREÇOS DOS PRODUTOS**

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	DETALHAMENTO DO OBJETO	QUANTIDADE	MARCA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI'S	Capacete para proteção contra impactos de objetos sobre o crânio	100 unidades			
02		Chapéu com aba longa e proteção de pescoço - Chapéu arabe	150 unidades			
03		Camisa pólo padronizada com logotipo do órgão Tamanhos: P, M, G e GG.	300 unidades			
04		Camisa malha com mangas longas com logotipo do órgão Tamanhos: P, M, G e GG.	250 unidades			
05		Colete sinalização	125 unidades			
06		Jaqueta jeans com bolsos grandes Tamanhos: P, M, G e GG.	125 unidades			
07		Luvas para proteção das mãos contra agentes cortantes e perfurantes	150 pares			
08		Creme – protetor solar fator 50	70 unidades			
09		Calçado para proteção dos pés contra agentes cortantes e perfurantes – botas de raspa cano longo	150 pares			
10		Perneira para proteção da perna contra agentes cortantes e perfurantes	150 pares			
11		Calça para proteção das pernas contra agentes abrasivos e escoriantes – calça jeans padronizada pelo órgão	150 unidades			
12		Óculos para proteção dos olhos contra radiação ultravioleta	200 unidades			
13		Viseira Protetor Facial Reutilizável incolor	200 unidades			
14		Máscaras cirúrgica tripla descartável	50 caixas			
VALOR GLOBAL POR EXTENSO (...)						

ANEXO III:**TDR - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS****1. OBJETIVO**

A contratação de empresa especializada para fornecer os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs para a realização das atividades de regularização fundiária, uma vez que estas atividades apresentam riscos de acidentes de trabalho constantes, considerando o atendimento aos dispositivos constitucionais relacionados à segurança do trabalhador, conforme Norma Regulamentadora 6 - NR 6 do Ministério do Trabalho.

2. ANTECEDENTES

O Governo do Estado do Piauí e o Banco Mundial firmaram o Acordo de Empréstimo Nº. 8575 - BR para o financiamento do **Projeto Piauí: Pilares de Crescimento e Inclusão Social (Projeto Pilares)**.

Com os recursos do mencionado empréstimo, o **Projeto Pilares** implementará ações multissetoriais nas áreas de educação, saúde, recursos hídricos, regularização fundiária e geração de renda no meio rural, além de atividades de **assistência técnica aos órgãos participantes**, visando a melhoria das capacidades institucionais, através do aporte de recursos humanos, equipamentos e o desenvolvimento de sistemas informatizados e estudos para melhorar a capacidade das instituições envolvidas. Esses objetivos estão alinhados com as estratégias de desenvolvimento do Governo do Estado, expressas nos Planos Plurianuais de Investimentos, PPA's 2012 – 2015 e 2016 – 2019.

O Projeto Pilares é executado por 07 (sete) Secretarias de Estado e o Instituto de Terras do Piauí - INTERPI[1] que é o órgão responsável pela execução do **Subcomponente 1.4. - Fortalecimento dos Direitos de Propriedade de Imóveis Rurais**, referido Projeto.

O subcomponente 1.4 tem por objetivo a realização de ações destinadas a apoiar a implementação do programa de regularização fundiária do Estado e o estabelecimento de um sistema de registro de imóvel para o Estado, em parceria com o Núcleo de Regularizado Fundiária (NRF) da Corregedoria Geral do Poder Judiciário do Estado (CGJ), e o Grupo Especial de Regularização e de Combate à Grilagem (GERCOG) do Ministério Público Estadual (MPE-PI).

[1] Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAR, Secretaria do Desenvolvimento Rural – SDR, Secretaria da Educação e Cultura – SEDUC, Secretaria da Saúde – SESAPI, Secretaria do Planejamento – SEPLAN, Secretaria da Fazenda – SEFAZ, Secretaria da Administração – SEAD e Instituto de Terras do Piauí – INTERPI.

3. ENQUADRAMENTO DA CONTRATAÇÃO

A empresa a ser contratada está enquadrada no desenvolvimento do **Subcomponente 1.4 de Fortalecimento dos Direitos de Propriedade de Terras** do referido Projeto, com apoio das atividades de assistência técnica a serem financiadas pelo **Componente 2 - Subcomponente 2.2**.

O subcomponente 1.4 objetiva promover a regularização fundiária do Estado e estabelecer um sistema de cadastro de imóveis para o Estado. Enquanto o Subcomponente 2.2 proverá atividades de consultoria e assistência técnica voltada para apoiar o INTERPI na sua modernização institucional e na execução dos cinco Programas de Gastos Elegíveis, integrantes do Componente 1, listados a seguir:

- Reforço e modernização do INTERPI (PDE 10)
- Arrecadação de terras estaduais (PDE 11)
- Regularização fundiária nos assentamentos do INTERPI (PDE 12)
- Regularização territórios de comunidades Quilombolas (PDE 13)
- Núcleo de regularização fundiária da Corregedoria (PDE 14)

4. JUSTIFICATIVA

O Instituto de Terras do Piauí - INTERPI é uma autarquia Estadual que é responsável pela administração do patrimônio fundiário do Estado do Piauí, tendo jurisdição em todo o Estado do Piauí.

Objetivando atender as atribuições do INTERPI, a presente contratação busca viabilizar o levantamento georreferenciado de imóveis rurais, cuja obrigatoriedade de uso destes está em consonância com as leis nº 10.267/2001, nº 6.127/2011 e nº 6.464/2013.

O processo de regularização fundiária envolve atividades no campo com a presença de técnicos de diversas especialidades, como: engenheiros agrimensores, engenheiros agrônomos, topógrafos, entre outros, onde os mesmos estão suscetíveis a constantes riscos. Alguns dados estatísticos indicam 20 acidentes fatais a cada 50 obras, envolvendo levantamentos topográficos realizados apenas no Estados Unidos – no Brasil não existe uma estimativa confiável – sendo que uma parcela considerável desses dados sofre algum viés devido a acidentes de trajeto.

Quando se realizam trabalhos nessa área, alguns riscos estão sempre presentes, tais como: queda de pessoa no mesmo nível; queda de materiais ou equipamentos; queda de nível diferente; exposição ao sol e poeira; impacto de objeto projetado; impacto de objetos cortantes, além da exposição a ataque de animais e infecções. A segurança do trabalho é fundamental para a preservação da integridade física dos trabalhadores, uma vez que, através da prevenção, orientação e conscientização obtém-se um ambiente de trabalho mais seguro, a mesma baseia-se em trinta e seis normas regulamentadoras presentes na Portaria nº. 3214 de 8 de junho de 1978, Legislação Complementar, da lei nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977, editadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

A utilização do equipamento de proteção individual está contido na norma regulamentadora NR-06 Equipamento de Proteção Individual – EPI. Para os fins de aplicação desta Norma Regulamentadora – NR, considera-se Equipamento de Proteção Individual – EPI, todo dispositivo ou produto, de uso individual utilizado pelo trabalhador, destinado à proteção de riscos suscetíveis de ameaçar a segurança e a saúde no trabalho. A instituição é obrigada a fornecer aos empregados, gratuitamente, EPI adequado ao risco, em perfeito estado de conservação e funcionamento.

Diante do exposto, torna-se imprescindível a aquisição de EPIS para a realização das atividades necessárias para a regularização fundiária, conforme relação e quantitativos apresentados na **Tabela 1**, abaixo:

Tabela 1. Descrição e quantitativo de EPIS necessários para a realização das atividades de regularização fundiária.

5. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

Item	Descrição	QUANTIDADE
01	Capacete para proteção contra impactos de objetos sobre o crânio	100 unidades
02	Chapéu com aba longa e proteção de pescoço - Chapéu arabe	150 unidades
03	Camisa pólo padronizada com logotipo do órgão Tamanhos: P, M, G e GG.	300 unidades
04	Camisa malha com mangas longas com logotipo do órgão Tamanhos: P, M, G e GG.	250 unidades
05	Colete sinalização	125 unidades
06	Jaqueta jeans com bolsos grandes Tamanhos: P, M, G e GG.	125 unidades
07	Luvas para proteção das mãos contra agentes cortantes e perfurantes	150 pares
08	Creme – protetor solar fator 50	70 unidades
09	Calçado para proteção dos pés contra agentes cortantes e perfurantes – botas de raspa cano longo	150 pares
10	Perneira para proteção da perna contra agentes cortantes e perfurantes	150 pares
11	Calça para proteção das pernas contra agentes abrasivos e escoriantes – calça jeans padronizada pelo órgão	150 unidades
12	Óculos para proteção dos olhos contra radiação ultravioleta	200 unidades

Item	Descrição	QUANTIDADE
13	Viseira Protetor Facial Reutilizável incolor	200 unidades
14	Máscaras cirúrgica tripla descartável	50 caixas

6. DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Ser empresa devidamente habilitada, possuindo contrato social devidamente compatível com a execução do presente objeto deste Termo de Referência;

Apresentar 01 (um) atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que o licitante tenha fornecido os objetos de características semelhantes aos descrito neste Termo de Referência;

7. DO PRAZO , DO LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

7.1. Os EPI's deveram serem entregues na sede do Instituto de Terras do Piauí - INTERPI, localizada na Rua Lisandro Nogueira, nº 1554, Teresina/Piauí.

7.2. O prazo para entrega será de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da assinatura do Contrato e emissão da Ordem de Compra e Fornecimento.

7.3. Para a realização da entrega dos EPI's, a empresa deverá entrar em contato com o setor de logística e abastecimento, no horário de 7:30h às 13:30h, de segunda a sexta feira.

7.4. Os EPI's deveram serem entregues em perfeita condição de uso, conforme as condições e especificações descritas neste instrumento e em todos os seus Anexos, bem como na proposta de preços apresentada, dentro do horário de expediente da Contratante.

7.5. A Contratada deverá comunicar, formalmente, a Contratante com 72h de antecedência, a data e o horário previsto para a entrega dos EPI's.

7.6. O recebimento dos EPI's deverá estar condicionado à observância das condições e especificações técnicas, cabendo a verificação ao Gestor e Fiscal designados para tal finalidade.

7.7. Os EPI's adquiridos deveram serem novos, assim considerado de primeiro uso e estar devidamente acondicionado e acompanhado da respectiva Nota Fiscal.

7.8. O prazo para a substituição de algum dos EPI's para reparos de defeitos observados pela fiscalização deverá ocorrer em até 72h.

8. DO PAGAMENTO

O pagamento será feito no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, a contar da entrega dos EPI's, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo a descrição dos objetos, quantidades, preços unitários e o valor global, entre outros, desde de que, não haja fator impeditivo provocado pelo contratado.

Parágrafo Primeiro – Estão incluídos no preço, os custos com mão-de-obra, frete, material, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributos, contribuições, bem como, seguros, transportes e todas as demais despesas necessárias à execução do objeto.

Parágrafo Segundo – Dos faturamentos, de acordo com a Legislação Brasileira, o INTERPI fará as devidas retenções tributárias previstas em lei, caso incidentes.

Parágrafo Terceiro – As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá 10 (dez) dias após a data de sua apresentação válida.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão a conta da seguinte dotação orçamentária: Fonte de Recurso: 011700000 (BIRD) – Operações de Créditos Externos.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.2. Fornecer os EPI's dentro dos parâmetros de rotinas estabelecidos neste Termo de Referência e todos seus Anexos.

10.3. Responder por todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto deste Termo de Referência e seus Anexos.

10.4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com os §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

10.5. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive aquelas com deslocamento dos técnicos enquanto perdurar a vigência da garantia, sem qualquer ônus à Contratante.

10.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo durante a execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e ao acompanhamento da Contratante.

10.7. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas seus empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades.

10.8. Dar ciência à Contratante, imediatamente, por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução do Contrato.

10.9. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante quanto à execução do contrato.

- 10.10. Acatar as orientações da Contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas.
- 10.11. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Contratante não eximirá a Contratada de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.
- 10.12. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que venha causar durante a entrega dos EPI's (vidros, pisos, revestimentos), assumindo todo o ônus e a execução dos respectivos reparos ou substituições, recompondo os locais porventura afetados, conferindo o padrão já adotado pela Contratante.
- 10.13. Entregar os EPI's nas quantidades e prazos pactuados, de acordo com as exigências e especificações constantes neste Termo de Referência e seus Anexos.
- 10.14. Substituir, imediatamente e sem qualquer ônus para a Contratante, os EPI's entregue em que for verificada divergência com as especificações descritas neste Termo de Referência e seus Anexos, sujeitando-se às penalidades cabíveis.
- 10.15. Arcar com as despesas decorrentes da entrega dos EPI's, bem como da sua devolução, caso não seja aceito pela Contratante.
- 10.16. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução ou de materiais empregados.
- 10.17. Acondicionar os EPI's em embalagem com resistência compatível com o transporte adotado.
- 10.18. Cumprir as disposições do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990).
- 10.19. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Contratante.
- 10.20. A Contratada deverá obrigatoriamente disponibilizar um encarregado para acompanhar a execução da entrega dos EPI's, bem como para ser o interlocutor com a Fiscalização do Contrato.
- 10.21. Realizar a entrega dos EPI's, estritamente de acordo com as especificações, bem como no edital a que se vincula;
- 10.22. Observar as demais condições constantes do Edital da Modalidade Shopping (Comparação de Preços), bem como, do Termo de Referência, para o perfeito cumprimento deste instrumento.
- 10.23. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados à Contratante, por dolo ou culpa, desde que devidamente comprovada.
- 10.24. Manter, durante a vigência do Contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal.
- 10.25. Recolher, em recipientes apropriados, os materiais considerados como não aproveitáveis e o entulho, que serão recolhidos em recipientes apropriados, destinados a instituições credenciadas para coleta seletiva, sob responsabilidade da Contratada, no prazo máximo de 24 horas após a conclusão dos serviços;
- 10.26. Fornecer a seus funcionários os Equipamentos de Proteção Individual – (EPIs) – requeridos para o desempenho de cada atividade e zelar para que sejam efetivamente utilizados;
- 10.27. Declaração (em se tratando de revenda/distribuidor) do fabricante dos EPI's autorizando a empresa licitante a comercializar a sua marca, com nome, telefone, cargo e firma reconhecida do responsável pela assinatura.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1. Definir o local de entrega dos EPI's adquiridos, e permitir o acesso aos empregados da Contratada às suas dependências para entrega dos mesmos, proporcionando todas as facilidades para que essa possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus Anexos.
- 11.2. Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) à Contratada após a efetiva entrega dos EPI's e emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
- 11.3. Designar servidor (ou comissão de, no mínimo, 3 três membros, na hipótese do parágrafo 8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93) responsável pelo acompanhamento e fiscalização na entrega dos produtos adquiridos.
- 11.4. A Administração poderá solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na entrega dos EPI's ou até mesmo a substituição por outros novos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir do recebimento daqueles que forem devolvidos.

12. DA GARANTIA

A FORNECEDORA/CONTRATADA deverá fornecer garantia contra defeitos/vícios/improbidade de fabricação dos EPI's de no mínimo 1 (um) ano para os itens acima, a contar do recebimento definitivo do objeto contratado.

Declaração de que será ofertada garantia técnica de acordo com cada item.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado do Piauí, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, a pessoa física ou jurídica que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, c.c. a Lei 8.666/93 e a Lei Estadual do Piauí 6782/2016.

A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas na lei 8.666/93, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no *CADUF* e *SICAF*.

A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada sobre o valor dos bens não fornecidos, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

de 0,3% (**três décimos por cento**), por dia de atraso até o limite correspondente a 15 (quinze) dias; e

de 0,5% (**cinco décimos por cento**), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias; e

de 1,0% (**um por cento**), por dia de atraso a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 60 (sessenta) dias, findo o qual a Contratante rescindirá o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

O **CONTRATANTE** se reserva o direito de descontar da fatura o valor das multas eventualmente aplicadas.

As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

14. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Aceitar nas mesmas condições contratuais a supressão que se fizerem no objeto do presente contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado, observando o valor máximo que o Banco permite para a modalidade SHOPPING U\$ 100,000.00 (cem mil dólares americanos).

15. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato terá vigência até 31/12/2021, contados a partir da publicação do Contrato no Diário Oficial do Estado do Piauí - DOE/PI.

16. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A matéria está amparada na pelas diretrizes do banco mundial, e subsidiariamente pela legislação nacional que rege este processo.

Teresina (PI), 30 de setembro de 2021.

Atenciosamente,

VIVIANE SANTANA ARAÚJO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Aprovo:

FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO
Diretor-Geral do INTERPI



Documento assinado eletronicamente por **VIVIANE SANTANA ARAÚJO - Matr.0341001-3, Presidente de Comissão Permanente de Licitação - CPL**, em 29/09/2021, às 15:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO - Matr.0228840-x, Secretário**, em 29/09/2021, às 15:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2481635** e o código CRC **5A632124**.



ANEXO IV

MINUTA - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/20XX

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE TERRAS DO PIAUÍ E A EMPRESA (...), NOS TERMOS QUE SE SEGUEM

O INSTITUTO DE TERRAS DO PIAUÍ - INTERPI, CNPJ Nº 06.718.282/0001-43, autarquia pública estadual, inscrita no CNPJ sob o Nº. 06.718.282/0001-43, com sede na Rua Lisandro Nogueira, nº 1554, Centro/Norte, CEP: 64000-200, na cidade de Teresina, Estado do Piauí, neste ato representado pelo **DIRETOR-GERAL DO INTERPI, SR. FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO**, brasileiro, casado, servidor público, portador da cédula de identidade nº 2091696 SSP/PI e CPF nº 008.099.483-03, residente e domiciliado na Av. Presidente Kennedy, nº 5757, Condomínio Golden Park, bairro Morros, CEP Nº 64.050-145, em Teresina – PI, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa (...), inscrita no CNPJ Nº 18.527.885/0001-47, situada no endereço (...), CEP:., na cidade de (...), neste ato representada por (...), brasileiro (a), função na empresa, portadora da cédula de identidade n.º (...) e CPF n.º (...), residente e domiciliado no endereço (...), CEP:., na cidade de (...), doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, têm entre si justo e acordado o que segue, em conformidade com o Processo SEI Nº (...) – SHOPPING Nº XXX/20XX-INTERPI/BIRD.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO:

O presente contrato se encontra vinculado aos à modalidade Shopping nº XXX/20XX-INTERPI/BIRD, ao processo administrativo nº (...), conforme as Diretrizes do Banco Mundial, e a Lei federal nº 8.666/93, tendo sido analisada pelo Parecer PGE/PLC nº XXX/20XX, devidamente aprovado pelo Procurador-Geral do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

Constitui objeto deste contrato a aquisição de Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, para a realização das atividades de regularização fundiária, uma vez que estas atividades apresentam riscos de acidentes de trabalho constantes, considerando o atendimento aos dispositivos constitucionais relacionados à segurança do trabalhador, conforme Norma Regulamentadora 6 - NR 6 do Ministério do Trabalho, nos moldes do Acordo de Empréstimos nº 8575-BR, PROJETO PIAUÍ: PILARES DO CRESCIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL, conforme as especificações constantes no Termo de Referência, parte integrante do Processo SEI Nº 00071.009402/2020-98, na forma e quantitativos abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	DETALHAMENTO DO OBJETO	QUANTIDADE	MARCA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI'S	Capacete para proteção contra impactos de objetos sobre o crânio	100 unidades			
02		Chapéu com aba longa e proteção de pescoço - Chapéu arabe	150 unidades			
03		Camisa pólo padronizada com logotipo do órgão Tamanhos: P, M, G e GG.	300 unidades			
04		Camisa malha com mangas longas com logotipo do órgão Tamanhos: P, M, G e GG.	250 unidades			
05		Colete sinalização	125 unidades			
06		Jaqueta jeans com bolsos grandes Tamanhos: P, M, G e GG.	125 unidades			
07		Luvas para proteção das mãos contra agentes cortantes e perfurantes	150 unidades			

08	Creme – protetor solar fator 50	70 unidades			
09	Calçado para proteção dos pés contra agentes cortantes e perfurantes – botas de raspa cano longo	150 pares			
10	Perneira para proteção da perna contra agentes cortantes e perfurantes	150 pares			
11	Calça para proteção das pernas contra agentes abrasivos e escoriantes – calça jeans padronizada pelo órgão	150 unidades			
12	Óculos para proteção dos olhos contra radiação ultravioleta	200 unidades			
13	Viseira Protetor Facial Reutilizável incolor	200 unidades			
14	Máscaras cirúrgica tripla descartável	50 caixas			
VALOR GLOBAL POR EXTENSO (...)					

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA TÉCNICA:

A CONTRATADA deverá fornecer garantia contra defeitos/vícios/improbidade de fabricação dos equipamentos de no mínimo 1 (um) ano para os itens acima, a contar do recebimento definitivo do objeto contratado.

Declaração de que será ofertada garantia técnica de acordo com cada um dos itens.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR:

Pela total da Aquisição dos produtos, objeto deste CONTRATO, O Instituto de Terras do Piauí – INTERPI pagará a CONTRATADA, o valor global de R\$ (...) (...), nos moldes estabelecido no Termo de Homologação e Adjudicação do certame Shopping nº XXX/20XX-INTERPI/BIRD. Piauí – INTERPI pagará.

CLÁUSULA QUINTA – DA FONTE DE RECURSO:

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta do orçamento:

Gestão/Unidade: 15201

Fonte: 1173008585

Programa de Trabalho: (...)

Elemento de Despesa: (...)

PI: (...)

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO:

O pagamento será feito no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, a contar da entrega dos EPI's, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo a descrição dos objetos, quantidades, preços unitários e o valor global, entre outros, desde de que, não haja fator impeditivo provocado pelo contratado.

Parágrafo Primeiro – Estão incluídos no preço, os custos com mão-de-obra, frete, material, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributos, contribuições, bem como, seguros, transportes e todas as demais despesas necessárias à execução do objeto.

Parágrafo Segundo – Dos faturamentos, de acordo com a Legislação Brasileira, o INTERPI fará as devidas retenções tributárias previstas em lei, caso incidentes.

Parágrafo Terceiro – As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá 10 (dez) dias após a data de sua apresentação válida.

Parágrafo Quarto:

- Para efeito de pagamento, a CONTRATADA devera apresentar:
- Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União, a qual engloba também os tributos relativos ao Instituto Nacional da Seguridade Social;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CND fornecido pelo TST;
- Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade do Empregador, fornecido pela Caixa Econômica Federal);
- Certidão Quanto a Dívida Ativa do Estado (Administrada pela Procuradoria da Fazenda Estadual ou equivalente em cada Estado);
- Certidão de Quitação de Tributos Estaduais (Administrada pelo Departamento de Arrecadação e Tributos do Centro tributário Estadual ou equivalente em cada Estado).
- Certidão Quanto à Dívida Ativa Municipal (Administrada pela Procuradoria Geral do Município ou equivalente em cada Município);
- Certidão Negativa de Tributos Municipais, (Administrada pela Secretaria de Finanças Municipais ou equivalentes em cada Município);

Parágrafo Quinto – Nenhum pagamento será feito enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que for imposta à contratada, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

Parágrafo Sexto – Em caso de atraso no pagamento da despesa, a correção do valor inadimplente será com base no Índice Geral de Preço ao Consumidor – IGPM, do mês em referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.2. Fornecer os EPI's dentro dos parâmetros de rotinas estabelecidos neste Termo de Referência e todos seus Anexos.

7.3. Responder por todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto deste Termo de Referência e seus Anexos.

7.4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com os §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

7.5. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive aquelas com deslocamento dos técnicos enquanto perdurar a vigência da garantia, sem qualquer ônus à Contratante.

7.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo durante a execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e ao acompanhamento da Contratante.

7.7. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas seus empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades.

7.8. Dar ciência à Contratante, imediatamente, por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução do Contrato.

7.9. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante quanto à execução do contrato.

7.10. Acatar as orientações da Contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas.

7.11. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Contratante não eximirá a Contratada de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

7.12. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que venha causar durante a entrega dos EPI's (vidros, pisos, revestimentos), assumindo todo o ônus e a execução dos respectivos reparos ou substituições, recompondo os locais porventura afetados, conferindo o padrão já adotado pela Contratante.

7.13. Entregar os EPI's nas quantidades e prazos pactuados, de acordo com as exigências e especificações constantes neste Termo de Referência e seus Anexos.

7.14. Substituir, imediatamente e sem qualquer ônus para a Contratante, os EPI's entregue em que for verificada divergência com as especificações descritas neste Termo de Referência e seus Anexos, sujeitando-se às penalidades cabíveis.

7.15. Arcar com as despesas decorrentes da entrega dos EPI's, bem como da sua devolução, caso não seja aceito pela Contratante.

7.16. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução ou de materiais empregados.

7.17. Acondicionar os EPI's em embalagem com resistência compatível com o transporte adotado.

7.18. Cumprir as disposições do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990).

7.19. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Contratante.

7.20. A Contratada deverá obrigatoriamente disponibilizar um encarregado para acompanhar a execução da entrega dos EPI's, bem como para ser o interlocutor com a Fiscalização do Contrato.

7.21. Realizar a entrega dos EPI's, estritamente de acordo com as especificações, bem como no edital a que se vincula;

7.22. Observar as demais condições constantes do Edital da Modalidade Shopping (Comparação de Preços), bem como, do Termo de Referência, para o perfeito cumprimento deste instrumento.

7.22. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados à Contratante, por dolo ou culpa, desde que devidamente comprovada.

7.23. Manter, durante a vigência do Contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal.

7.24. Recolher, em recipientes apropriados, os materiais considerados como não aproveitáveis e o entulho, que serão recolhidos em recipientes apropriados, destinados a instituições credenciadas para coleta seletiva, sob responsabilidade da Contratada, no prazo máximo de 24 horas após a conclusão dos serviços;

7.25. Fornecer a seus funcionários os Equipamentos de Proteção Individual – (EPIs) – requeridos para o desempenho de cada atividade e zelar para que sejam efetivamente utilizados;

7.26. Declaração (em se tratando de revenda/distribuidor) do fabricante dos EPI's autorizando a empresa licitante a comercializar a sua marca, com nome, telefone, cargo e firma reconhecida do responsável pela assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.1. Definir o local de entrega dos EPI's adquiridos, e permitir o acesso aos empregados da Contratada às suas dependências para entrega dos mesmos, proporcionando todas as facilidades para que essa possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus Anexos.

8.2. Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) à Contratada após a efetiva entrega dos EPI's e emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

8.3. Designar servidor (ou comissão de, no mínimo, 3 três membros, na hipótese do parágrafo 8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93) responsável pelo acompanhamento e fiscalização na entrega dos produtos adquiridos.

8.4. A Administração poderá solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na entrega dos EPI's ou até mesmo a substituição por outros novos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir do recebimento daqueles que forem devolvidos.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

9.1. O contrato poderá ser alterado nos casos previsto no art. 65 da Lei Federal 8.666/1993, desde que haja demonstração de interesse da contratante, com a apresentação das devidas justificativa.

9.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais a supressão que se fizerem no objeto do presente contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado, observando o valor máximo que o Banco permite para a modalidade SHOPPING US\$ 100,000.00 (cem mil dólares americanos).

PARAGRAFO ÚNICO

As alterações no contrato serão efetivadas mediante aditivo, nos limites admitidos em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado do Piauí, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, a pessoa física ou jurídica que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, c.c. a Lei 8.666/93 e a Lei Estadual do Piauí 6782/2016.

A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas na lei 8.666/93, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no *CADUF* e *SICAF*.

A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada sobre o valor dos bens não fornecidos, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

de 0,3% (**três décimos por cento**), por dia de atraso até o limite correspondente a 15 (quinze) dias; e

de 0,5% (**cinco décimos por cento**), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias; e

de 1,0% (**um por cento**), por dia de atraso a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 60 (sessenta) dias, findo o qual a Contratante rescindirá o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

O **CONTRATANTE** se reserva o direito de descontar da fatura o valor das multas eventualmente aplicadas.

As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS DE RESCISÃO:

11.1. Constituem motivo para rescisão do contrato:

11.1.1 O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

11.1.2 O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

11.1.3 A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;

11.1.4 O atraso injustificado no início do fornecimento;

11.1.5 A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

11.1.6 A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato;

11.1.7 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

11.1.8 O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do §1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

11.1.9 A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

11.1.10 A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

11.1.12 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

11.1.13 Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

11.1.14 A supressão, por parte da Administração, das compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

11.1.15 A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

11.1.16 O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

11.1.17 A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução do fornecimento, nos prazos contratuais;

11.1.18 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

11.1.19 Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis

11.2. A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

SUBCLÁUSULA

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

12.1. Os EPI's deverão serem entregues na sede do Instituto de Terras do Piauí - INTERPI, localizada na Rua Lisandro Nogueira, nº 1554, Teresina/Piauí.

12.2. O prazo para entrega será de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da assinatura do Contrato e emissão da Ordem de Compra e Fornecimento.

12.3. Para a realização da entrega dos EPI's, a empresa deverá entrar em contato com o setor de logística e abastecimento, no horário de 7:30h às 13:30h, de segunda a sexta feira.

12.4. Os EPI's deverão serem entregues em perfeita condição de uso, conforme as condições e especificações descritas neste instrumento, em todos os seus anexos e da legislação vigente, dentro do horário de expediente da Contratante, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

12.5. A Contratada deverá comunicar, formalmente, a Contratante com 72h de antecedência, a data e o horário previsto para a entrega dos EPI's.

12.6. O recebimento dos EPI's deverá estar condicionado à observância das condições e especificações técnicas, cabendo a verificação ao Gestor e Fiscal designados para tal finalidade.

12.7. Dos EPI's adquiridos deverão serem novos, assim considerado de primeiro uso e estar devidamente acondicionado e acompanhado da respectiva Nota Fiscal.

12.8. O prazo para a substituição de algum dos EPI's para reparos de defeitos observados pela fiscalização deverá ocorrer em até 72h.

12.9. O prazo de vigência do contrato será até 31/12/2021 a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período.

12.10. A CONTRATADA declara aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção e controle adotados para fins de fiscalização pela CONTRATANTE, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações, por escrito se solicitado, julgados necessários ao bom desempenho contratual.

12.11. A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

O presente contrato terá vigência até 31/12/2021, contados a partir da publicação do Contrato no Diário Oficial do Estado do Piauí - DOE/PI.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO:

A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial do Estado do Piauí, para que produza seus efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

Tendo em vista que as ações a serem implementadas pelo Projeto PIAUÍ: PILARES DE CRESCIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL contam com recursos financeiros do Contrato de Empréstimo 8575-BR, firmado entre o Banco Mundial e o Estado do Piauí, deverão ser atendidas, além da legislação nacional, as regras específicas do Banco para prevenir e combater fraudes e corrupção que possam ocorrer no contexto do uso de recursos do Contrato de Empréstimo durante a preparação e execução dos projetos financiados pelo Banco, ficando estabelecido que o Contratado deve observar e fazer observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual.

Parágrafo Primeiro - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “**prática conluída**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

Parágrafo Segundo - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

Parágrafo Terceiro - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o Contratado concorda e autoriza que o organismo financeiro que financia este contrato, e/ou pessoas por ele formalmente indicadas, possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

A matéria está amparada na pelas diretrizes do banco mundial, e subsidiariamente pela legislação nacional que rege este processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Teresina - PI para dirimir controvérsias oriundas deste contrato. E, por estarem justos e acertados, firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, estas maiores e capazes, que também o assinam, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

CONTRATANTE: **INSTITUTO DE TERRAS DO PIAUÍ - INTERPI**

FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO

Diretor-geral do INTERPI

CONTRATADO: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1) _____ CPF _____ RG _____
2) _____ CPF _____ RG _____

ANEXO V

POLÍTICA DO BANCO MUNDIAL – PRÁTICAS CORRUPITAS E FRAUDULENTAS

É a política do Banco exigir de todos os Mutuários (inclusive dos beneficiários de empréstimos do Banco), licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus agentes (sejam eles declarados ou não), subcontratados, subconsultores, prestadores de serviço e fornecedores, além de todo funcionário a eles vinculado, que mantenham os mais elevados padrões de ética durante a aquisição e execução de contratos financiados pelo Banco[1].

De acordo com essa política, o Banco:

a) define, para os fins desta disposição, os termos indicados a seguir:

i. "prática corrupta" significa oferecer, entregar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar de modo indevido a ação de terceiros;[2]

ii. "prática fraudulenta" significa qualquer ato, falsificação ou omissão de fatos que, de forma intencional ou irresponsável induza ou tente induzir uma parte a erro, com o objetivo de obter benefício financeiro ou de qualquer outra ordem, ou com a intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;[3].

(iii) "prática colusiva" significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um objetivo escuso, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte.[4].

iv. "prática coercitiva" significa prejudicar ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar de modo incorreto as ações de uma parte.[5] v. "prática obstrutiva", significa:

(aa) deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação do Banco de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento, ou

(bb) atos que tenham como objetivo impedir materialmente o exercício dos direitos do Banco de promover inspeção ou auditoria, estabelecidos no parágrafo 1.16(e) abaixo

b) para a outorga do contrato, ou qualquer do seu pessoal, ou seus agentes, subconsultores, prestadores de serviço, fornecedores e/ou funcionários, envolveu-se, direta ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas rejeitará uma proposta de outorga se determinar que o licitante recomendado ao concorrer para o contrato em questão;

c) declarará viciado o processo de aquisição e cancelará a parcela do empréstimo alocada a um contrato se, a qualquer momento, determinar que representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos empréstimo envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de aquisição ou de implementação do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha adotado medidas oportunas e adequadas, satisfatórias ao Banco, para combater essas práticas quando de sua ocorrência, inclusive por falhar em informar tempestivamente o Banco no momento em que tomou conhecimento dessas práticas;

d) sancionará uma empresa ou uma pessoa física, a qualquer tempo, de acordo com os procedimentos de sanção cabíveis do Banco, [6] inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado:

i. para a outorga de contratos financiados pelo Banco; e

ii. para ser designado subempreiteiro, consultor, fornecedor ou prestador de serviço de uma empresa elegível que esteja recebendo a outorga de um contrato financiado pelo Banco;

[1] Nesse contexto, será imprópria qualquer atitude tomada no intuito de influenciar o processo de aquisição ou a execução do contrato para obter vantagens indevidas

[2] Para os fins deste parágrafo, "terceiros" refere-se a um funcionário público que atue no processo de aquisição ou na execução do contrato. Nesse contexto, "funcionário público" inclui a equipe do Banco Mundial e os funcionários de outras organizações que examinam ou tomam decisões sobre aquisição.

[3] Para os fins deste parágrafo, "parte" refere-se a um funcionário público; os termos "benefício" e "obrigação" são relativos ao processo de aquisição ou à execução do contrato; e o "ato ou omissão" tem como objetivo influenciar o processo de aquisição ou a execução do contrato.

[4] Para os fins deste parágrafo, o termo "partes" refere-se aos participantes do processo de aquisição (inclusive funcionários públicos) que tentam por si mesmos ou por intermédio de outra pessoa ou entidade que não participe do processo de aquisição ou seleção simular a concorrência ou estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos ou ter acesso às propostas de preço ou demais condições de outros participantes.

[5] Para os fins deste parágrafo, "parte" refere-se a um participante do processo de aquisição ou da execução do contrato.

[6] empresa ou uma pessoa física pode ser declarada inelegível para a outorga de um contrato financiado pelo Banco: (i) após a conclusão do processo de sanção conforme os procedimentos do Banco, incluindo, inter alia, impedimento "cruzado", conforme acordado com outras Instituições Financeiras Internacionais, como Bancos Multilaterais de Desenvolvimento e através da aplicação de procedimentos de sanção por fraude e corrupção em licitações corporativas do Grupo Banco Mundial, e (ii) em decorrência de suspensão temporária ou suspensão temporária preventiva em relação a um processo de sanção em trâmite. Ver a nota de rodapé 14 e o parágrafo 8 do Apêndice 1 destas Diretrizes.

[7] Um subempreiteiro, consultor, fabricante ou fornecedor ou prestador de serviço nomeado (nomes diferentes podem ser usados dependendo do edital de licitação específico) é aquele que: (i) foi indicado pelo licitante em sua pré-qualificação ou proposta porque traz experiência e conhecimento específicos ou cruciais que permitem ao licitante cumprir as exigências de qualificação para a licitação em tela; ou (ii) foi indicado pelo Mutuário.



Documento assinado eletronicamente por **VIVIANE SANTANA ARAÚJO - Matr.0341001-3, Presidente de Comissão Permanente de Licitação - CPL**, em 29/09/2021, às 15:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO - Matr.0228840-x, Secretário**, em 29/09/2021, às 15:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2481675** e o código CRC **F4D0063F**.